



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido abono de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo base, ao servidor municipal lotado no Serviço de Limpeza Pública, ocupados exclusivamente com serviço de varredura, capina, recolhimento de lixo e limpeza de ralo.

ARTIGO 2º - O abono em referência, não será concedido ao funcionário que já a qualquer título receba gratificação adicional.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE OUTUBRO DE 1.981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO